

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.024, de 19 de janeiro de 2010.

Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Celetistas Estáveis, Funções e Cargos Comissionados, Contratados, Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

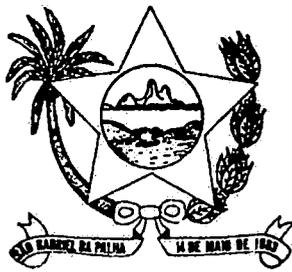
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, celetistas estáveis, funções e cargos comissionados, contratados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no percentual 4,11% (quatro vírgula onze por cento), a título de reposição salarial relativa à revisão geral anual do exercício de 2009.

Parágrafo Único – A revisão concedida é em cumprimento ao Inciso X do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o mês de Janeiro como data base, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Não serão abrangidos pela presente revisão os servidores contratados em caráter temporário e celetistas vinculados a Convênios e Programas dos Governos Estadual e Federal.

Parágrafo Único – O reajuste aos servidores de que trata o caput do presente artigo, fica condicionado ao que for estabelecido no repasse de recursos oriundos dos respectivos Convênios e Programas.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de janeiro de 2010.

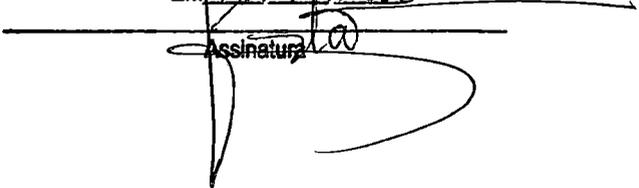

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

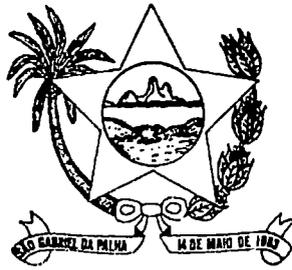

CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em conformidade com o Art.
19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 19/1/2010


Assinatura

À Comissão de Constituição e Justiça
Redação
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 18/01/2010
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 18/01/2010
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sanciono:
A Sala de Administração
para entrar em vigor.
Em 19/01/2010
[Assinatura]
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei N.º 08, de 13 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, celetistas estáveis, funções e cargos comissionados, contratados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, celetistas estáveis, funções e cargos comissionados, contratados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no percentual 4,11% (quatro vírgula onze por cento), a título de reposição salarial relativa à revisão geral anual do exercício de 2009.

Parágrafo Único – A revisão concedida é em cumprimento ao Inciso X do Artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o mês de Janeiro como data base, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Não serão abrangidos pela presente revisão os servidores contratados em caráter temporário e celetistas vinculados a Convênios e Programas dos Governos Estadual e Federal.

Parágrafo Único – O reajuste aos servidores de que trata o caput do presente artigo, fica condicionado ao que for estabelecido no repasse de recursos oriundos dos respectivos Convênios e Programas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de janeiro de 2010.

Aprovado por 7 votos favoráveis
e _____ voto(s) contrário(s)
Em 18/01/2010
[Assinatura]
Presidente da Câmara

19/1/2010

[Assinatura]
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Aprovado por 7 votos favoráveis
e _____ voto(s) contrário(s)
Em 18/01/2010
[Assinatura]
Presidente da Câmara

20/1/2010